

21 — Composição do júri:

Presidente: António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa, Coordenador do Serviço de Auditoria e Inspeção — Delegação Centro.

Vogais efetivos:

Jorge Humberto de Jesus Oliveira, Técnico Superior com funções inspetivas no Serviço de Auditoria e Inspeção — Delegação Centro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Celeste Rosa Rodrigues, Técnica Superior da Serviço de Auditoria e Inspeção — Delegação Centro.

Vogais suplentes:

Ana Paula Martins dos Santos Sobral, Adjunta da Direção do Estabelecimento Prisional de Coimbra.

Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Concursos>) e procedimentos concursais sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — A reserva de recrutamento que resultar do presente procedimento concursal é válida por um período de 18 (dezoito) meses, a contar da data de homologação da lista unitária de ordenação final para a Unidade Orgânica indicada no ponto 5 do presente aviso.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de março de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312206898

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4652/2019

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior é constituída por dois representantes dos estabelecimentos de ensino superior universitário público nomeados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), dois representantes dos estabelecimentos de ensino superior politécnico público nomeados pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e três representantes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo nomeados por despacho do ministro da tutela do ensino superior, ouvidas as organizações representativas dos mesmos.

Tendo a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado comunicado a substituição de um dos seus representantes naquela comissão, importa proceder à designação do novo membro da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Assim, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, que regula o regime geral de acesso e ingresso no ensino superior, determino:

1 — É nomeado Domingos Martinho, Professor Coordenador do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, como representante dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo na Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — O agora nomeado substitui Ventura José Ortigão de Mello Sampayo, que cessou as suas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

22 de abril de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312249966

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 404/2019

Tendo sido aprovado o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Academia das Ciências de Lisboa pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2013 de 9 de julho, determino a sua publicação no *Diário da República*.

10 de abril de 2019. — O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, *Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema*.

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento define as condições de atribuição de bolsas de estudo para realização de investigação científica ou missões nos domínios científicos a que correspondem as classes da Academia de acordo com o parágrafo *h*) do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 157/2015, de 10 de agosto.

2 — O presente regulamento tem como base o estipulado no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e aplica-se às bolsas de investigação científica atribuídas pela Academia das Ciências de Lisboa (ACL) no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas, ou de quaisquer outras atividades da Academia, estatutariamente previstas.

3 — As bolsas abrangidas por este Regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços, nos termos do art. 4.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

4 — As bolsas concedidas pela ACL não podem visar a satisfação de serviços que constituam necessidades permanentes da ACL, nem de outras instituições com quem a ACL contrate projetos de investigação, no caso de os bolseiros estarem afetos aos trabalhos a desenvolver nessas instituições.

5 — De acordo com a missão da ACL patente no artigo 4.º dos seus Estatutos, o objetivo da concessão de bolsas de investigação científica/missão, é o de promover a formação e o intercâmbio científico nos domínios previstos. Estas bolsas aplicam-se a:

a) Todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de projetos de investigação que se insiram no plano de atividades do bolseiro;

b) Atividades de carácter científico e técnico que o orientador do bolseiro considere relevantes para a sua formação;

c) Desenvolvimento de tarefas e serviços técnicos que visem a aquisição pelo bolseiro das boas práticas de desempenho dessas atividades, desde que relacionadas com o seu plano de atividades e consideradas relevantes pelo orientador;

d) A participação em atividades de projeto, gestão de tecnologia, desde que visem a aquisição pelo bolseiro de conhecimentos que requeiram essa(s) atividade(s) ou das boas práticas de desempenho dessa(s) atividade(s), relacionadas com o seu plano de estudos e consideradas relevantes pelo orientador;

6 — O presente regulamento não autoriza a concessão de bolsas de investigação aos membros do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas

Artigo 2.º

Tipos e objetivos das bolsas

1 — O presente regulamento define dois tipos de bolsas: bolsas de investigação e subsídios de missão. As bolsas de investigação destinam-